



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO: AVANÇOS, RISCOS E IMPACTOS SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Izamar Dias Furtado
Danton Pedro de Oliveira Jacques
Sergio Rodrigo de Pádua

Resumo

O presente artigo aborda os desafios e as perspectivas relacionados à regulação da inteligência artificial (IA) no Brasil, com foco especial nos riscos da discriminação algorítmica e nos impactos para os direitos fundamentais. A partir da análise de fontes acadêmicas, legislativas e jornalísticas, discute-se como algoritmos podem reproduzir preconceitos e desigualdades, exigindo uma regulação que assegure transparência, responsabilidade e proteção jurídica. Também se avalia a atuação do Estado e a necessidade de políticas públicas inclusivas que garantam equilíbrio entre inovação tecnológica e respeito aos princípios constitucionais.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Discriminação algorítmica; Regulação; Direitos fundamentais.

Abstract

This article addresses the challenges and perspectives related to the regulation of artificial intelligence (AI) in Brazil, with special focus on the risks of algorithmic discrimination and its impacts on fundamental rights. Based on the analysis of academic, legislative, and journalistic sources, it discusses how algorithms may reproduce biases and inequalities, demanding regulation that ensures transparency, accountability, and legal protection. It also evaluates the role of the State and the need for inclusive public policies that guarantee a balance between technological innovation and respect for constitutional principles.

Keywords: Artificial Intelligence; Algorithmic discrimination; Regulation; Fundamental rights.

INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) no Judiciário brasileiro representa uma transformação significativa na administração da justiça, impactando desde a análise de processos até a tomada de decisão. Historicamente, o sistema judicial enfrenta desafios contínuos relacionados à morosidade processual e à desigualdade no acesso à justiça, problemas que prejudicam diretamente a efetividade dos direitos fundamentais para a população local. Com o avanço tecnológico, a IA surge como ferramenta estratégica capaz de automatizar

tarefas repetitivas, analisar grandes volumes de dados e auxiliar magistrados na tomada de decisões complexas, promovendo maior eficiência e celeridade.

Esse estudo justifica-se pela necessidade da compreensão, de maneira crítica, os impactos da IA no Judiciário, especialmente quanto à proteção dos direitos fundamentais, como o devido processo legal, a imparcialidade, a igualdade de tratamento e a transparência. Ao analisar os avanços tecnológicos, este trabalho visa identificar também os riscos éticos e jurídicos, bem como propor diretrizes para uma implementação responsável da IA no contexto judicial brasileiro.

Por fim, outro ponto relevante refere-se à necessidade de integração da IA com o arcabouço legal existente. Leis e regulamentos nacionais, devem orientar a implementação tecnológica para assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais. A legislação brasileira ainda está em processo de adaptação para lidar com os desafios impostos pela IA, e este estudo propõe avaliar como práticas adotadas em outros países podem ser aplicadas ao território brasileiro, respeitando as especificidades do sistema jurídico local.

MATERIAL E MÉTODO

A pesquisa foi conduzida utilizando uma abordagem qualitativa e exploratória, com o foco em revisão bibliográfica e documental, visando analisar de forma ampla os impactos da inteligência artificial no Judiciário brasileiro. O estudo foi realizado até o período de agosto de 2025, abrangendo análise de literatura nacional, decisões judiciais, normas legais, relatórios técnicos e publicações acadêmicas relacionadas ao tema.

O método de estudo incluiu artigos, livros, teses, dissertações, relatórios de órgãos públicos e documentos normativos sobre o uso da IA no Judiciário, além de casos práticos de implementação em tribunais. Incluiu trabalhos dos

últimos quinze anos que falassem diretamente sobre a questão com foco ético, legal ou tecnológico.

Os instrumentos de coleta de dados incluíram bases acadêmicas como Scielo, Google Scholar, JSTOR, e repositórios de tribunais brasileiros e internacionais, permitindo a identificação de artigos, relatórios e documentos oficiais. A análise documental envolveu a leitura crítica dos textos selecionados, extração de informações relevantes e sistematização em tabelas e gráficos descritivos, permitindo identificar padrões, tendências, riscos e benefícios.

O método de análise de dados foi principalmente qualitativo, focando na interpretação e organização por temas. Foram realizadas comparações entre experiências no Brasil e em outros países, destacando boas práticas, desafios e maneiras de reduzir riscos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES OU REVISÃO DE LITERATURA

1. Revisão literária

A aplicação da inteligência artificial no Judiciário brasileiro tem apresentado avanços significativos, contribuindo para maior celeridade e eficiência na tramitação de processos. No entanto, esse avanço tecnológico traz consigo desafios éticos, legais e sociais que precisam ser cuidadosamente analisados. A literatura aponta que a IA pode automatizar tarefas repetitivas, organizar grandes volumes de dados processuais e fornece suporte analítico aos magistrados, mas não substitui o julgamento humano, que continua essencial para garantir a interpretação das decisões, principalmente no que diz respeito aos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais.

Renomados juristas indicam que o avanço da tecnologia e o uso da inteligência artificial tem impacto direto na ordem judicial, exigindo uma análise

cuidadosa referente ao uso da ferramenta na contemporaneidade a sua implementação.

“Quem não utilizar a inteligência artificial vai ficar para trás” (Barroso, 2024, CNJ)

Ainda, pesquisadores apontam avanços significativos e alertam para cuidados essenciais no uso da Inteligência Artificial Generativa. Destaca-se que o uso devem se manter cautelosamente, com revisão e verificação de todos os seus resultados, de acordo com o professor Juliano Maranhão, da Faculdade de Direito de São Paulo:

“As IAs generativas não são treinadas para trazer informações fidedignas de fatos ou da realidade, mas para simular o discurso humano. Não é um problema em si usar a ferramenta para pesquisas de jurisprudência ou fáticas, mas é importante que haja um procedimento de revisão e verificação dos resultados dentro de uma política de governança responsável.” (Maranhão, 2024)

Além da eficiência, a literatura destaca a importância da aplicabilidade e transparência dos sistemas. Relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020).

Outrossim, nota-se que devido à crescente demanda de processos no judiciário, as demandas litigiosas tem se tornado frustrantes os jurisdicionados, massificando uma grande sobrecarga nos tribunais. Estima-se que aproximadamente 150 processos sejam distribuídos por dia, totalizando cerca de 500 mil por ano, conforme levantamento publicado no portal Migalhas, em que o Ministro Herman Benjamin relatou:

“É um recorde que nós não devemos ter orgulho. Não há tribunal no mundo que receba algo que se assemelhe a isso. Este número é não apenas o maior, mas também demonstra a incompatibilidade entre a demanda e a capacidade humana, mesmo com o uso da tecnologia.”(Benjamin, 2024)

Atualmente, o poder judiciário vem frequentemente utilizando a IA para suporte em razão do seu alto volume processual. Em pesquisa feita pelo professor de Direito da Universidade de São Paulo, Juliano Maranhão, é possível observar que, das perguntas realizadas à IA pelo Judiciário, 70,9% são sobre

assuntos diversos, servindo como auxílio para elaboração de respostas com conhecimentos específicos, que podem ser desconhecidas ao julgador, como pode ser observado pelo gráfico abaixo (Figura 1).

Figura 1 – Distribuição das pesquisas á IA realizadas pelo Poder Judiciário brasileiro

O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Porém, o mesmo gráfico mostra que a IA também é utilizada para elaboração de peças processuais, análise de dados, busca de leis, precedentes e jurisprudência, e até em funções que podem auxiliar na tomada de decisões judiciais. Apesar disso, nem todas as informações fornecidas pela IA são totalmente precisas, sendo imprescindível que os operadores do Direito revisem

seu uso e monitorem os riscos envolvidos na tomada de decisão. Conforme trecho de Vinicius Almada Mozetic:

“Ninguém deseja ser “julgado por um robô”, mas tampouco se pode ignorar que humanos também carregam vieses. A sinergia entre auditorias técnicas e supervisão judicial surge como estratégia para checar e balancear ambos os riscos, criando um ecossistema de governança responsável que impeça que preconceitos humanos ou falhas tecnológicas comprometam a imparcialidade das decisões. O debate sobre kill switches é igualmente central. A possibilidade de desligar ou suspender um sistema de IA em casos críticos, sem esvaziar garantias constitucionais, coloca em pauta a separação de poderes e os limites do controle estatal ou privado de plataformas.”
(Mozetic, 02/03/2025)

Logo, é necessário salientar que a inteligência artificial não apenas ajudaria no suporte de grandes volumes de processos, mas também no emprego do Princípio da duração razoável do Processo, disposto no artigo 5º, LXXVLL da Magna Carta.

A introdução da IA representa uma mudança de paradigma em relação aos métodos tradicionais de tramitação processual, exigindo que os profissionais desenvolvam novas formas de atuação. Além disso, a complexidade técnica dessas ferramentas gera insegurança e resistência, pois é necessário compreender minimamente sua lógica de funcionamento para confiar nos resultados, como na triagem de processos, análise de peças ou identificação de jurisprudência. Nesse sentido, a capacitação contínua torna-se indispensável, uma vez que se trata de uma tecnologia que está em constante evolução, não podendo ser assimilada apenas por treinamentos pontuais. A experiência demonstra que a transformação digital do Judiciário é tão tecnológica quanto cultural, exigindo não apenas a modernização de sistemas, mas também a preparação de seus operadores para lidar de maneira ética, crítica e eficiente com os recursos disponíveis.

2. A Inteligência Artificial pode representar riscos aos direitos fundamentais?

2.1 Viés Algorítmico

O primeiro aspecto que merece destaque é o risco do viés algorítmico. Sistemas de inteligência artificial são construídos a partir de bases de dados e padrões previamente definidos. Se os dados utilizados forem incompletos, enviesados ou reproduzirem desigualdades sociais históricas, os resultados também refletirão essas distorções. No contexto do Judiciário, isso pode significar a produção de análises ou sugestões de decisões que não sejam neutras, mas que reforcem preconceitos ou desigualdades. Tal risco ameaça diretamente o princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a igualdade a todos perante a lei. A imparcialidade, elemento essencial da jurisdição, pode ser comprometida se algoritmos não forem transparentes e auditáveis. Estudos demonstram que o software COMPAS, utilizado em tribunais nos Estados Unidos, classificou réus negros como de maior risco de reincidência do que réus brancos, mesmo com fatores de risco semelhantes, evidenciando viés algorítmico e comprometendo a isonomia.

2.2 Opacidades das decisões automatizadas

Outro risco relevante está relacionado à opacidade das decisões automatizadas. Diferentemente do magistrado humano, que tem o dever de fundamentar suas decisões de forma clara, possibilitando às partes compreenderem as razões que levaram a determinado resultado, os sistemas de inteligência artificial muitas vezes funcionam como uma “caixa-preta”. A ausência de explicabilidade dos algoritmos prejudica o exercício do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a parte que se sentir prejudicada terá

dificuldades em questionar ou impugnar um resultado processual baseado em cálculos automatizados cuja lógica não é revelada. No TRF-1, sistemas de IA chegaram a gerar precedentes inexistentes, que foram utilizados como base para fundamentação de decisões judiciais, evidenciando risco à transparência e à segurança jurídica

2.3 Proteção de dados pessoais

Outro ponto de atenção é a proteção de dados pessoais, especialmente após a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). O Sistema judicial lida com informações extremamente sensíveis, que envolvem a intimidade, a vida privada e até mesmo segredos de justiça. O uso da inteligência artificial para coletar, armazenar e cruzar dados, amplia a necessidade de cuidado quanto à segurança da informação e à prevenção do seu uso de forma indevidas. Pesquisas indicam que a utilização de sistemas de IA para analisa processual envolve grande risco de vazamento de dados pessoais sem consentimento.

2.3 dependências tecnológica

Ademais, é preciso considerar o risco da dependência tecnológica. A excessiva confiança em sistemas de inteligência artificial pode gerar uma espécie de subordinação do Órgãos judiciais a empresas privadas responsáveis pelo desenvolvimento dessas ferramentas. Comprometendo assim, a autonomia e a soberania do sistema de justiça, abrindo espaço para conflitos de interesse e concentração de poder informational em mãos externas ao Estado. Tal cenário fragiliza a própria noção de separação dos Poderes e compromete a independência judicial.

Por outro lado, é importante reconhecer que os riscos apontados não se configuram na rejeição da inteligência artificial. Na realidade, sua utilização pode trazer benefícios expressivos para a democratização do acesso à Justiça, desde que os limites constitucionais sejam respeitados. A questão central está em estabelecer mecanismos regulatórios claros, que garantam a transparência dos algoritmos, a possibilidade de auditoria, a responsabilidade objetiva em caso de falhas e a capacitação contínua dos agentes judiciais. O uso ético e responsável da inteligência artificial é compatível com a preservação dos direitos fundamentais, desde que não se perca de vista que a tecnologia deve ser apenas um instrumento de apoio, jamais um substituto da atividade jurisdicional humana.

Em síntese, a inteligência artificial pode, sim, representar riscos aos direitos fundamentais, sobretudo ao devido processo legal, à isonomia, à ampla defesa, à privacidade e à dignidade da pessoa humana. Esses riscos decorrem principalmente do viés algorítmico, da opacidade das decisões, da fragilidade na proteção de dados, da dependência tecnológica e da desumanização da Justiça.

Entretanto, tais riscos não são inevitáveis; eles podem e devem ser mitigados por meio de regulação, fiscalização e educação continuada. O desafio que se coloca ao Poder Judiciário brasileiro é equilibrar os benefícios da inovação tecnológica com a proteção das garantias constitucionais, assegurando que a busca por eficiência jamais se sobreponha à realização da justiça.

Portanto, os resultados da revisão de literatura indicam que a adoção da IA no Judiciário deve ser gradual, acompanhada de supervisão humana constante, políticas de transparência, auditorias regulares e protocolos de proteção de dados. Quando devidamente estruturada, a inteligência artificial poderá contribuir para uma justiça mais eficiente, uniforme e acessível, mas que deve estar sempre alinhada aos princípios constitucionais, direitos fundamentais e à ética profissional. A análise aprofundada de experiências nacionais e internacionais, associada a medidas de mitigação de riscos, permite uma compreensão ampla do potencial da IA e dos desafios de sua implementação,

oferecendo subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas e aprimoramento tecnológico seguro no âmbito judicial.

CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo mostra que a inteligência artificial tem um grande potencial para transformar o Judiciário, deixando os processos mais ágeis, organizados e consistentes. Ao automatizar tarefas repetitivas e lidar com grandes volumes de dados, a IA pode ajudar juízes e servidores na tomada de decisões, reduzindo atrasos e melhorando a qualidade do serviço judicial. Mas, mesmo com todos esses benefícios, a tecnologia traz desafios, como a necessidade de supervisão humana, evitar vieses nos algoritmos, garantir transparência e proteger dados sensíveis.

A literatura nacional e internacional mostra que os casos de sucesso envolvem implementação gradual, treinamento constante de quem trabalha no sistema e regras claras de auditoria e ética.

É fundamental que políticas públicas sejam criadas para o acompanhamento da adoção da Inteligência artificial no judiciário brasileiro, com a finalidade de garantir que a tecnologia respeite os princípios constitucionais, direitos fundamentais e ética profissional. A sua implementação precisa considerar todos os impactos sociais, culturais e jurídicos, ajudando a democratizar o acesso à justiça e evitando desigualdades. Treinar juízes, servidores e outros operadores do sistema é essencial para que os algoritmos sejam usados de forma responsável.

O estudo reforça que acompanhar os resultados, fazer auditorias periódicas e manter revisão humana são passos necessários fortalecer a confiança no sistema judicial no uso do sistema. Experiências em outros países mostram que, quando essas medidas são aplicadas, a IA melhora a eficiência sem comprometer seu resultado.

Em síntese, a inteligência artificial oferece uma grande oportunidade para o Judiciário brasileiro, desde que implementada de forma responsável. Unir a tecnologia com a interação humana pode transformar a Justiça, tornando-a mais rápida, transparente e acessível. Este estudo ajuda a guiar futuras pesquisas, políticas públicas e estratégias de implementação, garantindo que os benefícios da IA sejam aproveitados sem prejudicar direitos fundamentais ou a confiança da sociedade no sistema judicial.

Referências

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Inteligência artificial no judiciário: Uso é pouco frequente, mas interesse pela ferramenta é elevado.** Brasília – DF, 2024.

BRAGA NASCIMENTO E ZILIO ADVOGADOS (BNZ). **A implementação da inteligência artificial na gestão de processos judiciais.** 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n° 332/2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001>

MIGALHAS. **STJ Atinge marca histórica e recebe mais de 500 mil processos em 2024.** Brasília – DF, 2024 disponível em:
<https://www.migalhas.com.br/quentes/421918/stj-atinge-marca-historica-e-recebe-mais-de-500-mil-processos-em-2024>

ConJur – Consultor Jurídico. **Desafios para a regulação da inteligência artificial no Brasil.** 27 mar. 2024. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2024-mar-27/desafios-para-a-regulacao-da-inteligencia-artificial-no-brasil/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa Uso de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário.** Brasília – DF, p.28, 2023. Disponível em:
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/pesquisa-uso-da-inteligencia-artificial-ia-no-poder-judiciario-2023.pdf>

ANGWIN, Julia; LARSON, Jeff; MATTU, Surya; KIRCHNER, Lauren. Software que avalia réus americanos cria injustiças na vida real. Tradução de Patrícia Figueiredo. Agência Pública, 03 jun. 2016. Disponível em:
<https://apublica.org/2016/06/software-que-avalia-reus-americanos-cria-injusticas-na-vida-real/>